



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.
Av. Curuá-una, 42– Santa Clara –CEP: 68.005-440-Santarém – Pá.
CNPJ :05.182.233/0030-00

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2016-SEMJEL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2016-SEMJEL
JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER AS
NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E
LAZER.

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – **SEMJEL**.

PROPOSTO: DERIVADOS DE PETRÓLEO MACHADO LTDA

FUNDAMENTO: INCISO V, DO ART. 24 DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Foi realizado no mês de março por esta secretaria, o Pregão Presencial de Nº 001/2016, cujo objeto era “AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER” O processo estava devidamente publicado, porém, ninguém compareceu ao certame no dia da abertura, sendo declarado DESERTO. Em abril o processo foi repetido, e novamente ninguém compareceu ao certame no dia da abertura, sendo declarado DESERTO.

A aquisição é extremamente necessária para o abastecimento dos automóveis desta secretaria que levam e buscam professore(a)s e instrumentos de atividades físicas e de entretenimento nas ações desenvolvidas por esta secretaria diariamente nos vários nos bairros da cidade. Repetir novamente o certame, com certeza, traria imenso prejuízo à Administração, pois a demora de um ou mais dias deixaria a comunidade sem o atendimento rotineiro.

A contratação do objeto exposto era esperada para o mês de abril do ano corrente, mas devido a não participação de licitantes no PP 001/2016 e na sua repetição, será adiada para junho. Os quantitativos contratados serão reduzidos para que nos forneçam de junho a dezembro do ano corrente, objetivando assim economicidade à Administração, atendendo à portaria nº345/2015.

Sublinha-se que a Administração oportunizou às empresas que fornecem combustíveis, a contratar diretamente com esta Secretaria, porém somente a empresa DERIVADOS DE PETRÓLEO MACHADO LTDA demonstrou interesse em contratar com a Administração atendendo à convocação do ofício. O preço proposto pela empresa para nos fornecer, está de acordo com o mercado e com os contratos já realizados pela prefeitura, através das secretarias de meio ambiente e de infraestrutura.

Na licitação deserta, não há licitantes, ninguém ofereceu à Administração envelopes com suas propostas e documentos de habilitação, ou seja, não se consegue obter da licitação o objetivo visado, qual seja selecionar a proposta mais vantajosa para celebrar avença com a Administração, em função da ausência de interessados, porém, a administração realizou o processo regularmente, com divulgação.

“Art. 24- É dispensável a licitação:

(...)

V- Quando não acudirem interessados à licitação e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a administração, mantidas nesse caso, todas as condições preestabelecidas”

Assim, recomenda a dispensa de licitação que é, uma das hipóteses excepcionais previstas pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação.

Santarém, 23 de Maio de 2016.

ALEXANDRE KLAUTAU LEITE
Secretário Mun. da Juventude, Esporte e Lazer
DECRETO Nº060/2016-SEMAD